

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 055/2022

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 804 de 27/07/1993, da Lei Municipal nº 823 de 05/01/2012, da Lei Municipal nº 1.340 de 10/05/2022, da Lei Municipal nº 1.366, de 11/10/2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O *caput* e o § 4º do art. 95 da Lei Municipal nº 804, de 27/07/1993 passam a vigorar com a sequinte redação:
 - **Art. 95** Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo o valor do vencimento básico do servidor, limitado ao valor previsto para o nível VI, letra "a" do Anexo A20 da Lei Municipal nº 477 de 19/01/2007.

(...)

- **§ 4º** As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre quinze e quarenta por cento calculados sobre o valor previsto no caput deste artigo, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.
- **Art. 2º** O *caput* e o § 1º do art. 73 da Lei Municipal nº 1.340, de 10/05/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 73.** A concessão de Revisão Geral Anual abrange os Servidores Públicos do Poder Executivo, incluindo a Autarquia Municipal (IPRESF) e do Poder Legislativo do Município de Fundão/ES, incluindo Vereadores.
 - **§ 1º** Fica concedido 10% (dez por cento) de revisão geral anual, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos dos quadros efetivos, comissionados e contratados, inativos e pensionistas do Município de Fundão, a partir de 16/05/2022.

 (\ldots)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Art. 3º** Fica revogado o art. 69, *caput*, e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.340, de 10/05/2022.
- **Art. 4º** Fica revogado o parágrafo único do art. 71 da Lei Municipal nº 1.340, de 10/05/2022.
- **Art. 5º** O art. 26, *caput* e § 1º da Lei Municipal nº 1.366, de 11/10/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 26.** Fica concedida Revisão Geral Anual de Salário aos Servidores Públicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluindo Vereadores e servidores da Autarquia Municipal (IPRESF) do Município de Fundão/ES, a partir 01/01/2023, no percentual de 10% (dez por cento).
 - **§ 1º** O índice de revisão geral anual previsto no *caput* deste artigo será aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas em 31/12/2022.

(...)

- **Art. 6º** O art. 27 da Lei Municipal nº 1.366, de 11/10/2022 passa a vigorar com a seguinte redação
 - **Art. 27.** Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Guarda Patrimonial na estrutura administrativa da Administração Pública Municipal, a serem providos por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação mediante as condições e prazos previstos nesta Lei.
 - **§ 1º** As contratações temporárias do cargo a que se refere o presente artigo, farse-ão mediante processo seletivo simplificado e serão efetivadas através de contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 913/2013.
 - **§ 2º** O nível de escolaridade exigido para preenchimento dos cargos criados no caput deste artigo será aquele previsto no inciso I do art. 65 da Lei Municipal nº 447/2007.
- **Art. 7º** O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 823, de 05/01/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais) por mês, a partir de 01/12/2022.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/05/2022 em relação a alteração promovida pelo seu art. 2º na redação do art. 73, *caput* e § 1º da Lei Municipal nº 1.340, de 10/05/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 19 de dezembro de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES Biênio 2021-2022

